



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 344 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**ALTERA A LEI Nº 251/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 251 de 15 de dezembro de 2017 passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Parágrafo Único: Fica, a COOPSOL, autorizada a instalar usina única em nome da mesma ou mediante condomínio, de forma que cada condômino/cooperado faça a implantação de sua usina de geração de energia solar, passando o mesmo a ser um subcessionário da parte da área que efetivamente instalar os equipamentos de geração de energia solar.

Art. 2º


.....
§ 3º - Revogado

Art. 3º A Cessionária ou os cooperados terão o prazo de 60 (sessenta) meses para implantarem de forma gradativa a mini usina, obrigando-se a implantarem, no mínimo, 1 (megawatts) no prazo de 24 meses, sob pena de cancelamento administrativo da presente cessão e a efetiva imissão de posse do Município na área, ficando o Poder Executivo, desobrigado de pagar qualquer benfeitoria implantada no imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 17 de Setembro de 2020.


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra


LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao décimo oitavo dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.